



Ofício ABRAFIDEF n.º 53/2024

1

Uberlândia/MG, 05 de junho de 2024.

**Às Diretorias de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*
de Fisioterapia Dermatofuncional**

Assunto:

- ❖ Parâmetros mínimos de qualidade para formação do especialista profissional em Fisioterapia Dermatofuncional.

Senhores Diretores,

A [Associação Brasileira de Fisioterapia Dermatofuncional - ABRAFIDEF](#), em seu caráter representativo da especialidade de Fisioterapia Dermatofuncional em todo o território nacional, e após muitas solicitações de informação a respeito do assunto em epígrafe, vem elencar os parâmetros mínimos que **recomenda** à formação de pós-graduandos em Fisioterapia Dermatofuncional e, outrossim, que considera fundamentais para o preparo basilar à subsequente Prova de Especialidades COFFITO-ABRAFIDEF.

Nesse contexto, torna-se mister enfatizar que muitas empresas e concursos públicos, nos mais diversos Estados da Federação, já têm publicado editais com vagas para Fisioterapeutas, tendo como exigência não apenas do certificado de pós-graduação *lato-sensu*, mas também do Título de Especialista Profissional. Além disso, as recentes regulamentações COFFITO, tais como o Acórdão [nº 609 \(toxina botulínica\)](#), [635 \(hidrolipoclasia ultrassônica\)](#) e [636 \(intradermoterapia/mesoterapia\)](#), que versam sobre Práticas Avançadas em Fisioterapia, vêm invariavelmente recomendando que somente **profissionais especialistas** (e não apenas pós-graduados) utilizem-se de tais técnicas em

ABRAFIDEF

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DERMATOFUNCIONAL

CNPJ: 08.422.454/0001-62



suas rotinas clínicas. Nossa autarquia federal acerta ao assim proceder, uma vez que prerrogativas avançadas requerem formação diferenciada, sobretudo na observância inafastável do controle de complicações e eventos adversos a elas inerentes, durante o atendimento a pacientes reais. Tais regulamentações ainda advertem para o fato de que **“o uso da técnica por profissional não especialista poderá ser considerado como condição agravante em caso de imposição de sanção ético-disciplinar pelos CREFITOs”**.

Destarte, os parâmetros mínimos para a formação de pós-graduandos em Fisioterapia Dermatofuncional são:

- I. Nomenclatura do curso *ipsis litteris* conforme consta na [Resolução COFFITO nº 394 de 2011](#), quer seja pós-graduação *lato sensu* em **Fisioterapia Dermatofuncional**. Deve abster-se o curso de incluir expressões de metonímia, que tomam a parte (área) pelo todo (especialidade) tais como “Fisioterapia Dermatofuncional e Cosmetologia”, “Harmonização Dermatofuncional” ou mesmo que consideram a área já regulamentada como pretensa especialidade dissidente, tal como “Fisioterapia em Queimados”. Embora tal estratégia venda ênfase e destaque em redes sociais, prejudica sobremaneira o profissional em sua pontuação adequada na futura prova de especialidade que eventualmente venha a realizar, além de fazer preponderar de maneira proibitiva, enganosa e indesejável um conteúdo sobre outros pré-requisitos necessários à especialidade;
- II. Alocar módulos de procedimentos apenas após módulos básicos, tais como Anatomia geral dos órgãos e sistemas e em especial dos sistemas tegumentar, cardiorrespiratório, circulatório, linfático, metabólico e endócrino, fisiopatologia, semiologia, farmacologia e prescrições, diagnose nosológica com uso da CIF, solicitação, interpretação e realização de exames complementares à prática Dermatofuncional, tais como previstos



nos artigos 3º e 4º da [Resolução COFFITO nº 394 de 2011](#);

3

- III. Após os módulos básicos, abordar um módulo para cada uma das 7 áreas da Fisioterapia Dermatofuncional, tais como descritas no art. 5º da [Resolução COFFITO nº 394 de 2011](#): (1) Fisioterapia Dermatofuncional no Pré e Pós-operatório de Cirurgia Plástica, (2) Fisioterapia Dermatofuncional no Pré e Pós-operatório de Cirurgia Bariátrica, (3) Fisioterapia Dermatofuncional em Angiologia e Linfologia, (4) Fisioterapia Dermatofuncional em Dermatologia, (5) Fisioterapia Dermatofuncional em Estética e Cosmetologia, (6) Fisioterapia Dermatofuncional em Endocrinologia e (7) Fisioterapia Dermatofuncional em Queimados.
- IV. Garantir prática correlacionada aos módulos das 7 áreas, ao atendimento de pelo menos 1 (um) paciente real por área;
- V. Ao incluir Práticas Fisioterapêuticas Avançadas, tais como toxina botulínica, hidrolipoclasia ultrassônica e intradermoterapia/mesoterapia, obedecer aos parâmetros mínimos de carga horária e conteúdo previstos em suas respectivas regulamentações COFFITO, permitindo ao profissional pós-graduado o ulterior apostilamento de sua prerrogativa adquirida junto ao CREFITO de sua circunscrição;
- VI. Manter acervo de biblioteca física e digital com livros-texto e artigos científicos atualizados, abrangendo todos os conteúdos abordados nos módulos correspondentes, com possibilidade de consulta facilitada aos pós-graduandos. Adicionalmente, garantir laboratórios de prática com toda a infraestrutura separada das salas de aula, com equipamentos, pias, autoclave, refrigerador, armazenamento de fármacos e controle de seus lotes, bancadas, lixeiras, balanças, equipamentos de avaliação e fotodocumentação, arquivo de registro físico ou eletrônico de prontuários



e evolução clínica, acessórios, materiais de consumo e espaços adequados às práticas clínicas e atendimentos, obedecendo a todas as normas sanitárias vigentes;

- VII. Permitir que a ABRAFIDEF possa utilizar espaço para divulgação de suas atividades voltadas à exaço e evolução científica da especialidade, sempre que solicitado à coordenação do curso;
- VIII. Manter corpo docente com 100% de profissionais clínicos de primeiro contato para módulos aplicados, com prática supervisionada, seja em pacientes reais, seja em modelos hígidos voluntários.
- IX. Fisioterapeutas especialistas em Fisioterapia Dermatofuncional devem compor no mínimo, 30% do corpo docente;
- X. O(a) coordenador(a) do curso deve ser, necessariamente, um profissional especialista em Fisioterapia Dermatofuncional;
- XI. Sem prejuízo aos dispostos nos artigos 6º a 12 da Resolução CNE/CES nº 1 de 3 de abril de 2001, **a carga horária mínima recomendada pela ABRAFIDEF para cursos de pós-graduação lato sensu em Fisioterapia Dermatofuncional é de 580 horas** (módulos de 20h, de disciplinas I a XIV previstas no art. 4º da [Resolução COFFITO nº 394 de 2011](#), XV a XXI reservadas às áreas previstas no art. 5º da [Resolução COFFITO nº 394 de 2011](#), 120h reservadas às novas tecnologias e Práticas Fisioterapêuticas Avançadas e 40 horas reservadas à metodologia do ensino superior e trabalho de conclusão da pós-graduação), sendo que os conteúdos EAD devem ter caráter apenas suplementar e não formativo, impedindo que as ementas dos módulos sejam transmitidas de forma insuficiente aos pós-graduandos.



O curso que observar ao menos 8 (oito) dos 11 (onze) parâmetros supramencionados receberá a chancelaria ABRAFIDEF, com selo de qualidade referendado em seu site, contemplando seus pós-graduandos com 1 (uma) anuidade gratuita da Associação Brasileira de Fisioterapia Dermatofuncional a cada turma que comprovar a manutenção ou melhoria dos critérios atingidos, além de todos os benefícios em congressos, cursos, atualizações, formação continuada, benefícios na compra de insumos e produtos com parceiros da associação e participação efetiva no desenvolvimento perene da especialidade, que a adesão associativa científica lhes oferece. **Os parâmetros de números I, III e VII são mandatórios e o parâmetro de número X, caso não observado, deverá ser alcançado no prazo de até 3 anos,** sob pena de perda da chancelaria e retirada do curso do site da ABRAFIDEF.

5

Com protestos de elevada estima e distinta consideração,

Prof. Dr. Rogério Mendonça de Carvalho
Fisioterapeuta CREFITO-4/57867-F
Especialista em Fisioterapia Dermatofuncional TE nº 288
Presidente da ABRAFIDEF na gestão 2023-2026

ABRAFIDEF

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DERMATOFUNCIONAL
CNPJ: 08.422.454/0001-62